



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/00083

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAL (EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA) E INDIVIDUAIS E NOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, NAS EDIFICAÇÕES DESTES TRIBUNAL E DO CCJF, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TECNITEST ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA.

Proc. Adm. Digital nº. TRF2-EOF-2020/00295

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Tecnitest Elétrica e Ar Condicionado Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.240.596/0001-44, estabelecida na Rua Professora Ester de Melo, nº 198, Benfica, Rio de Janeiro / RJ Cep.: 20.930-010, Tel.: (21) 2585-2300, e-mail: [tecnitest@tecnitest.com.br](mailto:tecnitest@tecnitest.com.br), [marcello@tecnitest.com.br](mailto:marcello@tecnitest.com.br), [janete@tecnitest.com.br](mailto:janete@tecnitest.com.br) e [joaoantonio@tecnitest.com.br](mailto:joaoantonio@tecnitest.com.br), representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. João Antônio de Oliveira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2020/00295, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 101/2023, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na LDO vigente, nas Resoluções nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018 do CNJ, na Instrução Normativa nº 001/2016 do CJF, homologado em 21/11/2023 conforme despacho nº TRF2-DES-2023/49419, **FIRMAM** o presente Contrato com o objetivo de executar *serviços especializados em operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado central (expansão direta e indireta) e individuais e nos sistemas de ventilação e exaustão mecânicas, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas edificações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situadas à Rua Acre, nº 80 e à Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 e do CCJF, situada à Avenida Rio Branco, nº 241*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar (expansão direta e indireta) e sistemas de ar condicionado central (expansão direta e indireta) e individuais e nos sistemas de ventilação e exaustão mecânicas, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas edificações deste E. Tribunal, situadas à Rua Acre, nº 80 e à Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 e do CCJF, situada à Avenida Rio Branco, nº 241, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2023 e seus Anexos I a VIII, e na forma estabelecida no presente Contrato e de seu Anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO MÍNIMO:**

2.1 - Os serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato serão realizados pelos profissionais, discriminados na tabela a seguir, que permanecerão alocados na sede do Contratante.

Item	Categoria	Quantitativo
01	Engenheiro Mecânico	01
02	Técnico em Refrigeração	01
03	Mecânico de Refrigeração Diarista	02
04	Mecânico de Refrigeração - Plantonista Diurno	04
05	Ajudante de Mecânico – Plantonista Diurno	04
06	Técnico em Eletrotécnica	01
07	Pintor	01

\* Dois mecânicos de refrigeração plantonistas diurno serão residentes no prédio do CCJF.

\* Dois ajudantes de mecânico plantonista diurno serão residentes no prédio do CCJF.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS SISTEMAS:**

**3.1 - SISTEMAS DE AR CONDICIONADO:**

ITEM I – PRÉDIO SEDE DO TRF2		
	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Self Contained, condensação à água	43
2	Bombas centrífugas para Água de Condensação.	04
3	Torres de Resfriamento.	04
4	Ventiladores/Exaustores.	07
5	Purificador de ar	15



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

ITEM II – PRÉDIO DO PLENÁRIO, ANEXO I e ANEXO II – TRF2		
DESCRIÇÃO		QUANT.
1	Resfriador de líquido CARRIER modelo 30XW325	04
2	Unidades intercambiadoras de calor, tipo <i>fan coil</i> .	77
3	Unidades intercambiadoras de calor, tipo hidrônico	15
4	Bombas centrífugas de água gelada e condensação com inversores de frequência. (ativo+reserva)	06+02
5	Torres de Resfriamento	06
6	<i>Self contained</i> com condensação à ar	03
7	Ventiladores/Exaustores	21
8	Condicionadores de expansão direta tipo <i>split</i>	11
9	Compressores de ar comprimido	02
10	Lavador de gases	01
11	Coifa	01
12	Caixa ventiladora	02
13	Ar condicionado portátil	13

ITEM III – PRÉDIO DA RUA VISCONDE DE INHAÚMA		
DESCRIÇÃO		QUANT.
1	Condicionador de ar expansão direta (splitão -20TR cada)	03
2	Ventiladores/Exaustores.	04
3	Purificador	03

ITEM IV – PRÉDIO DO CCJF		
DESCRIÇÃO		QUANT.
1	Resfriador de líquido HITACHI – 240 TR	01
2	Unidades intercambiadoras de calor, tipo <i>fan coil</i> .	37
3	Bombas centrífugas de água gelada e condensação	04
4	Quadros elétricos	05
5	Torres de Resfriamento	01
6	Ventiladores/Exaustores	12
7	Desumidificador de ar	01

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**4.1 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA:**

4.1.1 – Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva estão descritos detalhadamente no ITEM 03 (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



4.2 – **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO:**

4.2.1 – Os serviços de manutenção e operação estão descritos detalhadamente no ITEM 04 (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.3 – **DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NA SEDE DO CONTRATANTE:**

4.3.1 – A Contratada deverá possuir e instalar nas dependências do Contratante, em local a ser estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e logística - SIE, infraestrutura mínima para o desenvolvimento de suas atividades, no que diz respeito à sua administração local, dentre outros, relógio de ponto, impressoras, material de escritório, limpeza, arquivo, etc. O Contratante fornecerá um computador com configuração adequada para o acesso de internet com conexão à rede interna, cabendo à Contratada o fornecimento de outro computador, caso entenda necessário às suas atividades.

4.3.2 - A Contratada deverá possuir e manter, nas dependências do Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato, em local a ser estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e logística - SIE, os equipamentos, ferramentas e instrumentos listados nas planilhas constantes no Anexo II (PLANILHAS DE PREÇOS) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, nas marcas e modelos indicadas ou equivalentes tecnicamente, bem como outros recursos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços. Estes serão de propriedade e de responsabilidade da guarda da Contratada.

4.3.2.1 - Será permitida a retirada dos instrumentos e equipamentos pelo tempo necessário à calibração e manutenções externas.

4.3.2.2 - No caso de danos irreversíveis dos equipamentos e ferramentas, estes deverão ser imediatamente substituídos sem custos ao Contratante.

4.3.3 - Não dispondo, por qualquer razão, no momento em que se fizer necessário, de quaisquer dos equipamentos listados ou, eventualmente, algum não relacionado, a Contratada deverá imediatamente proceder à locação, sendo vedado o repasse de custos e taxas para o Contratante.

4.4 – **DO PREPOSTO:**

4.4.1 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela SEMMEC - Seção de Manutenção de instalações Mecânicas do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.4.1.1 - O preposto não poderá ser a mesma pessoa do responsável técnico (RT) previsto no contrato de manutenção.

4.4.2 - O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá se apresentar à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do Contrato, relativos à sua competência.

4.4.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

4.4.4 - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4.5 - O preposto deverá manter contato com o(s) fiscal(is) do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, da área de administração de pessoal, da área de fornecimento de material ou da área de manutenção dos equipamentos, objetos deste Contrato.

4.5 – **DAS ATIVIDADES POR CATEGORIA PROFISSIONAL:**

4.5.1 – As atividades por categoria profissional estão descritas detalhadamente no ITEM 08 (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.6 – **DA FORMAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:**

4.6.1 - A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a seguinte documentação referente à formação técnica de cada profissional:

4.6.1.1 - **Engenheiro Mecânico** – Certificado de conclusão do ensino superior na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA, com comprovação de experiência mínima de 06 (*seis*) meses na função de Engenheiro Mecânico responsável por manutenção de instalações de ar condicionado central;

4.6.1.2 - **Técnico em eletrotécnica** – Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico de nível médio em eletrotécnica ou equivalente, conferido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Comprovação de registro profissional no respectivo conselho de classe; Certificado de participação nos cursos básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com os conteúdos programáticos e carga horária, definidos no Anexo III da NR 10. Curriculum vitae que comprove experiência profissional de, pelo menos, 06 (*seis*) meses nessa atividade profissional com expertise em parametrização de inversores de frequência, PLC e *automation server*;

4.6.1.3 - **Técnico em refrigeração** - Certificado de conclusão do ensino de 2º grau, Certificado de curso Técnico em refrigeração, comprovação de experiência mínima de 01 (*um*) ano na função de mecânico de *chiller*, comprovada mediante a apresentação da carteira profissional;

4.6.1.4 - **Mecânico de refrigeração** - Certificado de conclusão do ensino de 1º grau, certificado de curso na área de mecânica de refrigeração;

4.6.1.5 - **Pintor** - Certificado de conclusão do ensino de 1º grau e Certificado de curso específico na área;

4.6.1.6 - **Ajudante de mecânico de refrigeração** - Certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

4.7 – **DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

4.7.1 – O fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos está descrito detalhadamente no ITEM 10 (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.8 – **DO DESCARTE DE MATERIAIS E RESÍDUOS:**

4.8.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, adotando as seguintes práticas na execução dos serviços:

4.8.1.1 - Efetivar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção dos sistemas de seu escopo contratual;

4.8.1.2 - Adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como óleos lubrificantes, botijões de gás, carcaças metálicas de equipamentos e compressores, correias, filtros de ar descartáveis, motores elétricos, válvulas e registros, separadores de líquido, vasilhames metálicos, filtros secadores, rolamentos, etc, para repasse aos estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes da seguinte maneira:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Contrato.

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2 – A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 60 (*sessenta*) dias, contado da assinatura do Contrato e, posteriormente quando solicitado pela fiscalização, os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

6.1.3 – A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de substituição/admissão/demissão de empregados no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.1.3.1 – Até 1 (*um*) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;

6.1.3.2 – Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

6.1.3.3 – Até 15 (*quinze*) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

6.1.3.4 – Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

6.1.4 – A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.5 – Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (*sete*) dias úteis, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.1.6 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.1.7 – A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.1.8 – Todos os empregados designados para este Contrato deverão possuir e estar devidamente treinados no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's), descritos na Planilha de EPI, fornecidos pela Contratada.

6.1.9 – Todos os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados, conforme descrito na Planilha de Uniformes, e portando crachá de identificação.

6.1.10 – A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, 01 (*um*) talonário de vale-refeição, no 1º dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados.

6.1.11 – A Contratada se obriga a fornecer vale-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.

6.1.12 – O vale-transporte será fornecido em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16.12.85 e Decreto nº 95.247, de 17.11.87).

6.1.13 – Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante às repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.1.14 – A Contratada afastará ou substituirá qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do serviço.

6.1.15 – A Contratada deverá providenciar a substituição, dentro do prazo máximo de 02 (*duas*) horas. Conta-se o prazo a partir do início do horário previsto do referido profissional ausente. Caso não seja possível efetuar a substituição, será considerada falta grave, sendo



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

efetuado o desconto do valor correspondente na fatura a ser paga à Contratada. O referido desconto não exclui possíveis sanções.

6.1.16 – A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato pelo Contratante, um engenheiro elétrico contratado para seu quadro técnico, registrado no CREA, com comprovação de experiência mínima de 06 (*seis*) meses na função de Engenheiro Eletricista responsável por manutenção e operação de motores elétricos, acionamentos e comandos elétricos, proteção elétrica e seletividade, *softstarter* e inversores de frequência.

6.1.16.1 – O Engenheiro Eletricista mencionado no subitem anterior será o detentor de ART por todos os serviços a serem desenvolvidos de engenharia elétrica.

6.1.17 – A Contratada deverá manter, nas instalações do Contratante, equipamento para controle da carga horária de seus empregados alocados nas dependências do Contratante, com biometria, cujos relatórios deverão ser apresentados com a nota fiscal do faturamento mensal.

6.1.18 – Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos 03 (*três*) meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.19 – A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da assinatura do Contrato pelo Contratante, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA, bem como comprovante de pagamento da taxa respectiva.

6.1.19.1 – O profissional responsável técnico será o engenheiro mecânico residente indicado no subitem 4.6.1.1 da Cláusula Quarta. Caso seja necessária a substituição de um dos responsáveis técnicos durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar prévia, imediatamente e por escrito ao Contratante. O profissional a substituir deve possuir, no mínimo, o acervo técnico de igual qualificação do anterior.

6.1.19.2 – A Contratada deverá providenciar a apresentação de nova ART, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a substituição do responsável técnico.

6.1.20 – A Contratada deverá remunerar seus funcionários de acordo com os valores estipulados a título de remuneração na planilha de composição de custos.

6.1.21 – Horário de Trabalho:

Categoria Profissional	Quant.	2ª a 5ª	6ª	Total trabalhado (– almoço)
Engenheiro Mecânico	01	09:00 às 19:00 horas	09:00 às 18:00 horas	44 horas semanais

Categoria Profissional	Quant.	2ª a 5ª	6ª	Total trabalhado (– almoço)
Técnico em refrigeração	01	08:00 às 18:00 horas	09:00 às 18:00 horas	44 horas semanais



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

Categoria Profissional	Quant.	2ª a 5ª	6ª	Total trabalhado (– almoço)
Mecânico de refrigeração	02	09:00 às 19:00 horas	09:00 às 18:00 horas	44 horas semanais
Técnico em eletrotécnica	01	08:00 às 18:00 horas	08:00 às 17:00 horas	44 horas semanais
Pintor	01	08:00 às 18:00 horas	08:00 às 17:00 horas	44 horas semanais

Categoria Profissional	Quant.	Plantão	Horário
Mecânico de refrigeração	04	12 x 36 diurno	09:00 às 21:00 horas (TRF2)
			07:00 às 19:00 horas (CCJF)
Ajudante de Mecânico	04	12 x 36 diurno	07:00 às 19:00 horas (TRF2)
			07:00 às 19:00 horas (CCJF)

6.1.22 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.22.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.23 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução, nº 7, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.23.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

6.1.24 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.24.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

Edital de Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

6.1.25 - O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 6.1.22.1 e 6.1.24.1 será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

6.1.26 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.1.26.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

6.1.27 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

6.1.28 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.29 - A Contratada deverá comprovar seu credenciamento junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura GEM (Gerência de Engenharia Mecânica) da Prefeitura, como empresa mantenedora de sistemas de ar condicionado central e ventilação mecânica (DECRETO RJ 22.281/2002).

## 6.2 – DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

6.2.3 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

6.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

6.2.5 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

6.2.6 - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada.



6.2.7 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

7.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

7.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.4 – A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (*quinze*) dias, conforme solicitação:

7.4.1 – Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

7.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

7.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

7.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

7.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.5 – A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

7.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (*um*) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de



trabalho, RG e CPF;

b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;

c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

7.5.2 - Até 15 (*quinze*) dias, após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

7.5.3 - Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, se exigível;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (*sete*) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

### **8.1 - DO PREÇO:**

8.1.1 – As Planilhas de Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada (**TRF2-CAP-2023/26796**), discriminada na Cláusula Décima Terceira.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

8.1.1.1 – PLANILHA TOTALIZADORA DE MÃO DE OBRA:

PLANILHA TOTALIZADORA DE MÃO DE OBRA					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	ENGENHEIRO MECÂNICO	01	20.995,03	20.995,03	251.940,33
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	01	6.581,24	6.581,24	78.974,88
03	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO DIARISTA	02	5.138,16	10.276,31	123.315,76
04	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO - PLANTONISTA DIURNO	04	4.856,23	19.424,91	233.098,87
05	AJUDANTE DE MECÂNICO – PLANTONISTA DIURNO	04	3.511,64	14.046,56	168.558,70
06	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	01	8.335,88	8.335,88	100.030,62
07	PINTOR	01	5.079,03	5.079,03	60.948,32
<b>TOTAL</b>		14			
<b>VALOR TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>				<b>84.738,96</b>	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA (12 MESES)</b>				Multiplicar por 12	
<b>VALOR TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA</b>					<b>1.016.867,49</b>

8.1.2 – O valor total anual dos equipamentos, discriminados no Anexo I deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**;

8.1.3 – O valor total anual dos equipamentos de proteção individual (EPI's), discriminados no Anexo I deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**;

8.1.4 – O valor total anual das ferramentas de uso comum, discriminados no Anexo I deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**;

8.1.5 – O valor total anual dos materiais, discriminados no Anexo I deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**;

8.1.6 – O valor total anual dos uniformes, discriminados no Anexo I deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**;

8.1.7 – O valor total anual dos serviços de limpeza de dutos e de tratamento de água a que se refere o subitem 8.3.2.12 deste Contrato, está discriminado no documento **TRF2-CAP-2023/26796**

8.1.8 - O valor total MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 91.666,66** (*Noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos*);

8.1.9 – O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato [Subitem 8.1.1 (Planilha Totalizadora de Mão de Obra) x 12 + Subitem 8.1.2 + Subitem 8.1.3 + Subitem 8.1.4 + Subitem 8.1.5 + Subitem 8.1.6 + (Subitem 8.1.7 x 12)] é de **R\$ 1.100.000,00** (*Um milhão e cem mil reais*);

8.1.10 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados;



8.1.11 – Os valores referentes à hora extra não integram as planilhas de formação de preços.

8.1.12 – O valor da hora extra para os profissionais descritos na Cláusula Segunda deste Contrato é de:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)	
		50% (de segunda à sábado)	100% (domingos e feriados)
01	Engenheiro Mecânico	123,77	165,03
02	Técnico em refrigeração	35,43	47,25
03	Mecânico de refrigeração diarista	26,06	34,75
04	Mecânico de refrigeração plantonista diurno	26,06	34,75
05	Ajudante de mecânico plantonista diurno	17,46	23,28
06	Técnico em eletrotécnica	46,06	61,42
07	Pintor	25,70	34,27

## 8.2 - DA REPECTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

8.2.1 – É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses.

8.2.1.1 - O interregno mínimo de 12 (*doze*) meses será contado:

a) No tocante aos preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Se não houver convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços;

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços dos de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia



de Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) Quanto aos preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) No que se refere a preços de insumos, materiais e equipamentos, serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (*doze*) meses previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

8.2.2 – Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada e deverão vir acompanhados das peças elencadas a seguir:

8.2.2.1 - no caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.2.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do **demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante**.

8.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.2.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

8.2.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme estabelecido no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto neste Contrato;

8.2.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

8.2.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (*doze*) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

8.2.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

### 8.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

8.3.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.3.1.1.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (*onze por cento*), na forma da Instrução Normativa - RFB nº 2.110, de 17/10/2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

8.3.1.2 - Para fins do disposto no subitem 8.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar**, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br)**, acompanhado dos seguintes documentos:

8.3.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

8.3.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, Impostos Sindicais, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros



descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

8.3.2.3 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

8.3.2.4 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

8.3.2.5 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

8.3.2.5.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte se dará com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do Contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

8.3.2.6 - Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

8.3.2.6.1 - A comprovação da entrega de auxílio-alimentação dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

8.3.2.7 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;

8.3.2.7.1 - Demonstrativo do cálculo utilizado (memória de cálculo) para fins de determinação do valor devido aos serviços emergenciais de caráter corretivos executados fora do horário normal do expediente, prestados no mês de referência do documento fiscal.

8.3.2.8 - A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

8.3.2.9 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

8.3.2.10 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;

8.3.2.11 - Todos os materiais e componentes deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos deste Contrato, os quais



serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pelo Contratante mensalmente;

8.3.2.12 - A Contratada apresentará mensalmente documento fiscal com os valores a que se referem as planilhas contidas no subitem 8.1.7 deste Contrato, relativamente aos serviços de tratamento de água e os referentes à limpeza de dutos, bem assim quanto à manutenção corretiva dos *chiller*, quando estes ocorrerem;

8.3.2.13 - Relatório dos serviços executados e dos materiais efetivamente consumidos no período correspondente, sem o qual o documento fiscal não será atestado.

8.3.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

8.3.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3.5 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

8.3.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

8.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 8.3.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).

8.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.3.8 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

#### 8.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

8.4.1.1 - Férias;

8.4.1.2 - 1/3 constitucional;

8.4.1.3 - 13º Salário;

8.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

8.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 248/18-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

Obs.: (\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(\*\*) - Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

8.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 8.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

8.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

8.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficializará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.4.8 - A Contratada poderá:

8.4.8.1 – solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 8.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.8.2 – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§ 1º - Nas hipóteses do subitem 8.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT, homologado, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato.

§ 2º - Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 8.4.8.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

8.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 183/2013, de 24/10/2013, e 248/2018, de 24/05/2018, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

**9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
3.3.90.37.04 – Manut e Conservação de Bens Imóveis	168.413 (JC)	2023NE000509

9.2 - Na parcela referente ao exercício de 2024, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.



### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 55.000,00** (*Cinquenta e cinco mil reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor anual deste Contrato.

10.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

10.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

10.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 10.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

10.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

10.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

10.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

10.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

10.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6 - Será considerada extinta a garantia:

10.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.6.2 - Com a extinção do Contrato.

10.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

10.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das



seguintes hipóteses:

10.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

10.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.7.1.3 e 10.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

10.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

11.1.1 - apresentar documentação falsa;

11.1.2 - fraudar a execução do Contrato;

11.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 - cometer fraude fiscal;

11.1.5 - fizer declaração falsa.

11.2 - Para os fins do subitem 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falhas na execução do Contrato, de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 11.4, 11.5 e 11.7 desta Cláusula e nas Tabelas 1e 2, discriminadas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as seguintes penalidades:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

11.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

11.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

11.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

11.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

11.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

11.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 11.6.1 e 11.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

11.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Décima Quinta, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula, e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

11.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

11.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

11.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

11.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

11.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

11.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º101/2023 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- b) Proposta datada de 26/10/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2023/26796);

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (*doze*) meses, contados a partir de **27/11/2023, inclusive, até 26/11/2024, inclusive**, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente Contrato.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- 14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
- 14.6.3 – O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

14.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 14.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

14.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

14.8 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS / FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**15.1 - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):**

15.1.1 - Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados e falhas na execução contratual pela Contratada;

15.1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

15.1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

15.1.4 - O Contratante poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, não houver prejuízos para a Contratada e for previamente aprovado pelo Contratante.

**15.2 - DOS PROCEDIMENTOS:**

15.2.1 - O gestor do Contrato, designado no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada;

15.2.2 - Verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o gestor notificará o preposto para que a Contratada solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

15.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do Contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

reincidência do fato;

15.2.4 - Constatada irregularidade passível de notificação por escrito, o gestor preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, dia e horário do ocorrido;

15.2.5 - O gestor, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, procederá com o cálculo de glosas conforme subitem 15.3, a ser incluído no formulário de atesto de notas fiscais;

15.2.6 - O percentual a ser glosado será aplicado sobre o serviço mensal prestado, não incluindo sobre os valores monetários referentes aos materiais empregados;

15.2.7 - Os valores glosados em períodos anteriores não são passíveis de restituição, em meses posteriores.

**15.3 - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:**

15.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência em função do impacto na prestação dos serviços de manutenção;

15.3.2 - Os serviços em função da pontuação recebida será “Qualidade pelo serviço prestado” - QSP entre satisfatório, regular, ineficiente, ruim, insuficiente e péssimo. Se a empresa não apresentar nenhuma pontuação no mês considera-se o serviço prestado como ótimo;

15.3.3 - A avaliação será realizada mensalmente para compor as glosas previstas. Serão consideradas cumulativamente as ocorrências descritas na tabela 2. Com base no somatório de ocorrências verifica-se na tabela 1 o percentual a ser glosado na fatura mensal.

**TABELA 01**

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,5% sobre o valor prestado no mês
02	1,0% sobre o valor prestado no mês
03	1,5% sobre o valor prestado no mês
04	2,0% sobre o valor prestado no mês
05	3,5% sobre o valor prestado no mês

**TABELA 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e porposto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	3	Por empregado e por ocorrência
<b>DEIXAR DE:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por ocorrência
16	Apresentar documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração, em caso de substituição de algum profissional do Contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma.	3	Por ocorrência e por dia
17	Baixar a ART do engenheiro egresso do Contrato e registrar nova ART do engenheiro substituto.	1	Por ocorrência
18	Fornecer os materiais e equipamentos elencados neste Contrato que se façam necessários aos serviços.	2	Por ocorrência
19	Fornecer ferramentas de uso coletivo e individual elencados neste Contrato que se façam necessários aos serviços.	2	Por ocorrência

15.4 - O aumento do consumo mensal de energia, decorrente exclusivamente de imperícias e inexistência de manutenção do sistema de ar condicionado e exaustão ou ventilação será integralmente arcado pela Contratada.

15.5 - Em caso de parada do sistema de ar condicionado que resulte em suspensão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

temporária do expediente, além da aplicação da pontuação das tabelas de infração, discriminadas no item 15.3 desta Cláusula, será incluída penalidade de 5% (*cinco por cento*) ao dia de expediente suspenso, sem exclusão das sanções passíveis.

15.5.1 - Se o expediente suspenso ou ocorrência incidir na sexta-feira, a pontuação da ocorrência deverá incluir como quantitativo os dias de sexta-feira, sábado e domingo para a aplicação da glosa.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10192 de 14/02/2001.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

18.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

18.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quinta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
TECNITEST ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA  
Representante Legal





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 101/2023 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 Proc. TRF2-EOF-2020/00295

**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS (TRF2-CAP-2023/26796)**

**PLANILHA DE EPI (TRF2-CAP-2023/26796)**

**PLANILHA DE FERRAMENTAS (TRF2-CAP-2023/26796)**

**PLANILHAS DE MATERIAIS (TRF2-CAP-2023/26796)**

**PLANILHAS DE UNIFORMES (TRF2-CAP-2023/26796)**

**PLANILHA DE SERVIÇOS (TRF2-CAP-2023/26796)**



TRF2CON202300083A

